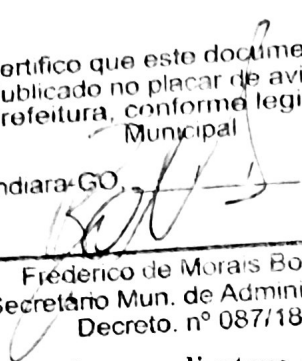


LEI MUNICIPAL N.878/2019

Indiara - GO, 22 de março de 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal

Indiara-GO


Frédérico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

**“Autoriza o poder legislativo celebrar
convênio com o CENTRO DE
INTEGRAÇÃO (CIEE) para os fins de
contratação de estagiários”**

A mesa diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, e competências que lhe conferem a Constituição da República, e disposições contidas na Lei orgânica, arts. 14, 15 e seguintes, bem como regimento interno, **APROVA** e faz saber o Prefeito Municipal de Indiará a seguinte Lei:

Art.1º Fica o poder legislativo autorizado a celebrar convênio com a empresa CIEE, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA, ESCOLA) associação filantrópica, de direito privado, inscrita o CNPJ 61.600.839/0001-55.com a finalidade de implantar convênio para contratação de estagiários de nível **superior**.

Art.2º Fica criado o quantitativo de até 3 (três) vagas para estagiários de nível superior em **direito, administração ou ciências contábeis**.

Art.3º Para fins desta lei, considera-se estágio o ato supervisionado, desenvolvido por estudantes que estejam frequentando instituição de ensino superior.

Art.4º A jornada de atividades será definida pela Câmara municipal, a instituição de ensino e aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso.

I- 4 (quatro) horas diárias, portanto 20 (vinte) semanais.

II- 6 (seis) horas diárias, portanto 30 (trinta) semanais.

Art.5º Cada bolsa terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para 20 (vinte) horas semanais e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 30 (trinta) horas semanais

Parágrafo único: As taxas de administração a serem pagas ao CIEE, não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) sobre o valor das bolsas concedidas, podendo ser reduzida por convenção das partes.

Parágrafo único: encargos e seguros exigidos em lei, serão de responsabilidade da IEL.

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

Art.6º A celebração do convênio, dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em decorrência da inviabilidade de competição nos termos do art. 25 da lei 8.666/93.

Art.7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDIARA - GO, aos 22 dias do mês de março de 2019.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal